



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Decreto nº 2597, de 01 de julho de 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terras situada na zona rural, desmembrada originalmente da Fazenda Boa Esperança, que consta pertencer a Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda, e dá outras providências.

**Francisco Sérgio Clápis**, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "d", e 6º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e alterações posteriores,

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Fazenda Pública do Município de Taiúva, uma área de terras de 10.000 m<sup>2</sup>, situada na zona rural, no imóvel denominado Fazenda Boa Esperança, que consta pertencer a Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda, conforme matrícula nº 48.591, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, necessária à instalação do novo aterro sanitário do Município, contendo as medidas, limites e confrontações seguintes:

"Uma propriedade agrícola denominada **Fazenda Boa Esperança**, com uma área de 1,0000 hectare, situada no distrito e município de Taiuva, Comarca de Jaboticabal, sendo que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas Longitude: -48°26'03,179" e Latitude: -21°06'35,208", situado nos limites da Fazenda Boa Esperança, propriedade da Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda (matricula nº48.591) e com a margem direita da Estrada Municipal - (TAV 343), que liga Taiuva à Taquaral, na largura de 12,00m e a área em descrição; daí, segue pela margem direita da Estrada Municipal - (TAV 343), na largura de 12,00m, no sentido Taquaral à Taiuva, no seguinte azimute e distância: 232°20' e de 100,00m até o vértice 2, de coordenadas Longitude: -48°26'05,921" e Latitude: -21°06'37,193"; daí, segue confrontando com a Fazenda Boa Esperança, propriedade da Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda (matricula nº48.591), nos seguintes azimutes e distâncias: 322°20' e de 100,00m até o vértice 3, de coordenadas Longitude: -48°26'08,037" e Latitude -21°06'34,620"; 52°20' e de 100,00m até o vértice 4, de coordenadas Longitude: -48°26'05,295" e Latitude -21°06'32,634"; 142°20' e de 100,00m até o vértice 1, de coordenadas Longitude: -48°26'03,179" e Latitude: -21°06'35,208", ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão

*ba*



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

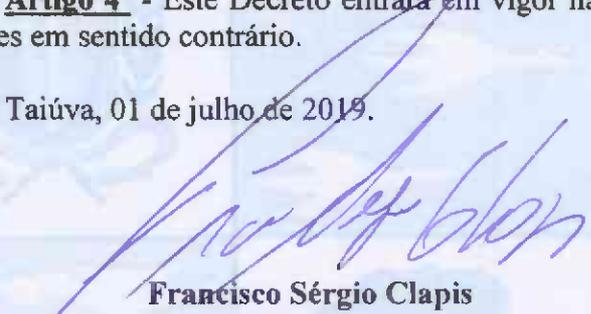
georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos o azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local)”

**Artigo 2º** - A Fazenda Pública expropriante poderá invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafo 2º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, a fim de requerer a imissão provisória na posse da área de terras e providenciar a instalação, em regime de urgência, do novo aterro sanitário, caso não prevaleçam as vias amigáveis.

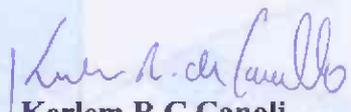
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Taiúva, 01 de julho de 2019.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
**Diretora do Deplan**